

CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

Comissão Permanente de Licitação/Pregão

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Malta, Estado das Paraíba, designado pela **Portaria PMM/GP Nº 042 de 24 de fevereiro de 2021**, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações e do **Decreto Municipal nº 046, de 05 de Janeiro de 2006**, Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, aplicando—se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- Recebimento dos envelopes<u>: impreterivelmente até dia 21 de abril de 2021 as</u> 14:00hs
- Sessão de Credenciamento: Dia 21 de abril de 2021 as 14:00hs
- Sessão de Abertura da Proposta: logo a seguir ao Credenciamento

LOCAL LICITAÇÃO: Sala de licitações da Prefeitura de Malta, localizada à Rua Manoel Marques, 67, Centro, MALTA - Estado da Paraíba.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na: Contratação dos serviços de recarga de cartuchos para impressoras a jato de tinta e remanufaturamento de tonner Para Impressora a laser com troca de cilindro e chip, manutenção de impressora e computadores, conforme especificações e quantitativo constante Termo de Referência do edital.

2. DAS CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 2.2.1 Que estejam suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com o MUNICIPIO DE MALTA ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL), conforme a Lei nº 9.697/2012;
- 2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993; e 7º da lei 10.520/2002.
- 2.2.4 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB







CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

- 2.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio:
- 2.2.6 Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.7 Interessados poderão ler ou retirar o edital na Prefeitura de Malta, localizada à Rua Manoel Marques nº 67, centro, Malta PB.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura de Malta, localizado na localizado na Rua **Manoel Marques Fernandes, 67 Centro, MALTA Estado da Paraíba**, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.2. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente www.malta.gov.br, www.tce.gov.pb/muralldelicitação
- 3.3 Qualquer consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito O pregoeiro, no endereço localizado na Rua Manoel Marques Fernandes, 67 Centro, MALTA Estado da Paraíba, deste edital ou por email, cplmalta19@gmail.com, informando o número da licitação indicada no Edital, até 02 (dois) dias uteis antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pelO pregoeiro e sua equipe, após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.
- 3.4 Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.
- 3.5 Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail cplmalta19@gmail.com e terão o aviso resumido publicado no site http: www.malta.gov.br e divulgado no Diário Oficial da Famup correspondente a presente PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/MALTA
- 3.6 Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, O pregoeirO poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a



PANTIE Nº 2 RA



CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e site do município, em conformidade com a legislação vigente.

- 3.7Nos temos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser previamente enviada ao e-mail cplmalta19@gmail.com, e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
- 3.8- A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).
- 3.9 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de MALTA o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.
- 3.10. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax- símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.
- 3.11 Não serão conhecidos as impugnações е os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- a) "Se o licitante não credenciar um representante abdica, por via de consequência (ipso facto) do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos da pregoeira "
- 4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a





E-mail: diariopmm@gmail.com





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

- 4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.
- 4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Se representada diretamente, por meio de proprietário ou socio, deverá apresentar , o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (copias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)
- b)Tratando-se de procurador, Instrumento público ou particular de procuração, se particular com a firma do outorgante reconhecida, e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitações públicas **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (copias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)ou;
- c) Carta de credenciamento outorgado pelo representante legal da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, Anexo III, deste edital.
- d) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto; (copias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)
- e) Declaração, em papel timbrado, destinadas ao município, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante no Anexo IV deste Edital, nos termos previsto no art. 4º inciso VII da Lei 10.520/2002.
- f) Declaração de comprovação, em papel timbrado, destinadas ao município, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV deste Edital.
- g) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no anexo V deste edital, nos termos da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB







CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

- 4.4.1 A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do inicio do recebimento dos mesmos.
- 4.4.2 Os documentos necessários para o credenciamento e habilitação deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do PMM, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.
- 4.4.3 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.
- 4.4.4 O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- 4.4.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.4.6 Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.
- 4.4.7. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destas no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.
- 4.4.8. Fica assegurado às licitantes, desde que devidamente justificado e mediante a disponibilização dos documentos previstos nos subitens 4.4., a substituição do seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação.
- 4.4.9. Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.4.10. Somente serão aceitas somente cópias legíveis;
- 4.4.11.A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB







CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

- 4.4.12. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas
- 4.4.13. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar à C P L os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com o item 5.0 do edital.
- 4.4.14. Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

- 5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:
- 5.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo III deste Edital, nos termos previsto do inciso IV, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2002.
- 5.1.2. Declaração de comprovação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, conforme Anexo II.
- 5.1.3. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2),
- 5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pela Pregoeira.
- 5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preco:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - ESTADO DA PARAÍBA PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 LICITANTE: ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA- ESTADO DA PARAÍBA PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 LICITANTE: ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

- 5.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.
- 5.5. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMM ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.(4.6.2).
- 5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preco.
- 5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB



E-mail: diariopmm@gmail.com



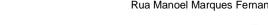


CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

- 5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 5.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preco e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.
- 5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 5.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE

- 6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A", com a indicação do(s) item(ns) de participação.
- 6.2 A proposta para o(s) item (ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
- a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;
- b) Especificação completa do produto ofertado, marca ofertada e, acompanhado de catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do (s) item(ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.
- d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

- e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços Anexo II deste Edital;
- f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;
- g) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a **PMM** sem ônus adicionais;
- h) Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.
- 6.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 6.4 Solicita-se que fornecedores façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa.
- 7.2 Serão classificados pela Pregoeira, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.



PANTIBULAN SOLUTION OF MALIA



CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

- 7.3 Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.
- 7.4 Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.
- 7.5 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- a) O Pregoeiro, poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor percentual mínima de **R\$ 0,10 (Dez)** Centavos para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e **expressa menção na ata da Sessão.**
- b) Após iniciado a etapa de lances, fica vedado o uso de aparelho telefônico e equivalente que possam retardar o andamento dos trabalhos.
- c)Fica vedada ainda a saída de mais de um licitante por vez da sala de reuniões a fim de evitar a combinação de preços e o "conluio" entre licitantes participantes que poderão resultar em prejuízos ao Erário. A saída da sala de reuniões será permitida de um licitante por vez após análise dos motivos pelo Pregoeiro. O representante que recusar-se a cumprir as normas estabelecidas pelo Pregoeiro, e ainda sair, ausentar-se da sala de reuniões sem a devida autorização, será excluído do certame, **com a constatação do fato em ata**.
- 7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6 A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7. Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de *menor valor Por Item* e o estimado para a contratação.
- 7.8 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário, onde cada um *terá até dois minutos* para formular seu lance.
- 7.9 Só será aceito lance cujo **preço por item** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor unitário**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB







CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

- 7.10 Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de *menor preço*.
- 7.11. Atendendo os termos da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.12. Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:
- 7.12.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.12.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- 7.12.3 A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.11, deverá(ão) apresentar junto com a documentação de habilitação, comprovação da sua condição declarada, por meio de **DECLARAÇÃO** ou documento equivalente, emitida pela **Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante**, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 8.2.3 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.12.3.1 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

- 7.12.5. O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.13 Em seguida, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, guanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.14 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.
- 7.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.
- 7.16 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 7.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 10, deste Edital.
- 7.17 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. A Pregoeira poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.18 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3o, da Lei nº 8.666/93.
- 7.19 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.
- 7.20 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.21 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.





E-mail: diariopmm@gmail.com





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

- 7.22 Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 7.23 Na fase de julgamento a Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 7.24 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.25 Se o licitante vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e consequentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 10 deste edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

- **8.1.** Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas a seguir:
- **8.2.** O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de MALTA-PB Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital:
- b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- c) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se ás penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;



CPL SALIA



CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

8.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade;
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- d) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- e) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores
- f) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:

8.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e conforme alteração da lei complementar 147/2014 de 07/08/2014;
- b) <u>Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais</u> e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, e <u>Fazenda Estadual</u> (relativa ao ICMS) e <u>Fazenda Municipal</u> do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;
- d)Prova de regularidade relativa ao <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS</u>: Certidão de Regularidade de Situação CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei no 12.440, de 7.7.2011 DOU de 8.7.2011), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar No 123 de 14 de dezembro de 2006 e conforme alteração da lei complementar 147/2014 de 07/08/2014 e LC 155/2016
- c) Prova de Inscrição no <u>Cadastro de Contribuintes Municipal ou estadual, se houver, ou Alvará de localização e funcionamento</u>, emitido pela Prefeitura da sede da licitante; (art. 29, II);

8.2.5. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ATUALIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147, DE 07/08/2014.1

- 1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2 'b", deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de inabilitação, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.
- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

- 8.3 A documentação deverá:
- a) estar em nome da licitante:
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Pregoeira considerará como prazo de validade o de 60(sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.
- 8.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.5 Os documentos exigidos no item 8.2.2, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.3.
- 8.6 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela Pregoeira no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessária alguma análise mais detalhada das propostas.
- 9.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão da Pregoeira.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra- razões em igual número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB







CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.
- 10.3 Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.
- 10.6 Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses da pregoante poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Malta, Estado da Paraíba, situado Rua Manoel Marques, 67, Centro, MALTA Estado da Paraíba.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.5 do edital.

12.0 DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021.

Unidade Orcamentária:

02.010 GABINETE DO PREFEITO:

04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito;

Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento

Fonte: 001 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;

Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração

Fonte: 001 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:

02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL:

04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.Planejamento e

Gestão Fiscal;

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Finanças. Planejamento e Gestão Fiscal

Fonte: 001 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:









CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

02.060 SECRETARIA DE SAUDE:

10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 02.070

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde

Fonte: 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Unidade Orcamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação

Fonte: 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

no elemento de despesa nº. 3.3.90.39-Serviço de terceiro de pessoa jurídica, 33.90.36

servicos de terceiros de pessoa física.

13. DO CONTRATO

- 13.1 A contratação com licitante vencedor far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, e na Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital.
- 13.2 O valor inicial do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.
- 13.3 O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será pelo período restrito de 2021, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 13.4 Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.
- 13.5 A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.
- 13.6. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.
- 13.6.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital.
- 13.6.2 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.





E-mail: diariopmm@gmail.com





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações definidas na Minuta de Contrato, são obrigações da Contratada:

- 14.1. Sempre obedecer, os padrões de qualidade pertinentes ou objeto e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- 14.1.1. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras da Prefeitura de Malta, na sede da Prefeitura que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a **PMM** rejeitará o recebimento do mesmo.
- 14.2. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA não sendo permitida a transferência a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.
- 14.3. Os serviços deverão ser prestados, por profissionais habilitados, qualificados, treinados para o desempenho das atividades.
- 14.4. Sob nenhuma alegação, a CONTRATADA não poderá deixar de executar os serviços previstos, neste termo, nas datas e nas condições estabelecidas.
- 14.4.1. Todos os custos para a execução do serviço contratado (peças, serviços, mão de obra, equipamentos e outros inerentes ao objeto) deverão ser considerados no custo mensal da contratação, não podendo a CONTRATADA aplicar outros custos estranhos ao objeto do contrato.
- 14.5. A contratada apresentar os orçamentos das peças que deverão ser repostas para aceita da CONTRATANTE, e deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.
- 14.6. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMM**.
- 14.7. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- 14.8. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 14.9. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

- 14.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 14.11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos:
- 14.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 14.13. A garantia mínima do produto ofertado é de (06) seis meses, contados da data de entrega do produto no Almoxarifado geral da Prefeitura de Malta.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) fiscalizar execução do objeto licitado;

16. DA RESCISÃO

- 16.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos e numerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação

17. DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao contratado, através de empenho ordinário.
- 17.1.1. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Malta.
- 17.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

18. DO PRECO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo irreajustável nesse período.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1 Ao licitante que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, não fornecer os produtos de acordo com edital e proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de Malta - Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0.2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 19.3 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 21.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.





E-mail: diariopmm@gmail.com





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

- 21.3 A Prefeitura Municipal de Malta, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
- 21.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Marques, 67, Centro, MALTA Estado da Paraíba.
- 21.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza os Decreto federal nº 3.555/2000, Lei Federal 10.520/02, o **Decreto Municipal nº 046, de 05 de janeiro de 2006** e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 21.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 21.7 A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.
- 21.8 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pela Pregoeira e a equipe de apoio.

21.9 São partes integrantes deste edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III - Carta de credenciamento

Anexo IV - Modelo das Declarações

Anexo V - Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas.

Malta - PB, 05 de abril de 2021

Josélia dos Santos Pereira Pregoeiro Oficial/PMM

Maria Irismar Pereira Soares Assessoria Técnica

ssoria Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB







CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, bem como, **Decreto Municipal nº 046, de 05 de janeiro de 2006**.

1.1. JUSTIFICATIVA

A Contratação destina-se a atender a serviços administrativos básicos, visando a economicidade e a qualidade, atendendo com rapidez e eficiência à demanda deste município.

2- Do Objeto

Contratação dos serviços de recarga de cartuchos para impressoras a jato de tinta e remanufaturamento de tonner Para Impressora a laser com troca de cilindro e chip. manutenção de impressora e computadores, conforme especificações e quantitativo constante Termo de Referência do edital.

- b) Recarga: execução de testes e funcionabilidade e posterior recarga de tinta preta ou colorida, conforme cartucho.
- c) Remanufatura: desmonte total e limpeza do cartucho; troca da "wiper blade" (vareta de limpeza) e de todos os componentes desgastados, incluindo-se o cilindro; substituição do chip, quando o equipamento utilizar-se deste componente; recarga do tonner, de alto rendimento, na cor preta e na quantidade máxima permitida para o cartucho, observandose os aspectos de qualidade recomendado.
- d) Manutenção de Impressora: Desmonte total e limpeza e de todos os componentes desgastados quando o equipamento se utilizar deste componente.

2.1 Entende-se por manutenção:

a) Programada Preventiva

Série de procedimentos destinados a conservar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, de forma a garantir a segurança do ambiente, dos bens e informações nele depositados.

Durante estas intervenções serão substituídos equipamentos/componentes de duração limitada (definida pelo fabricante ou pela legislação), sendo ainda feito uma avaliação do estado das instalações, identificando-se possíveis pontos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

ruptura atual ou iminente, assim como avaliação de erros de projeto e/ou construção.

b) Corretiva:

Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em plena condição de funcionamento e desempenho após a ocorrência de defeitos imprevisíveis e repentinos, compreendendo a substituição de peças e ajustes necessários sem ônus ao Ministério.

- 2.2. Reposição de Peças:
- a). Todas as peças de reposição, materiais e componentes utilizados no serviço contratado deverão ser originais do fabricante dos equipamentos/instalação, novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente para compor os computadores e seus sistemas integrados.
- 2.3 As peças, materiais e componente instalado serão de propriedade da P.M.M.
- a) Para fins de solicitação de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar telefones, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, independente do horário, observando-se a estrutura de pronto atendimento 24 x 7 x 365.

LOTE I-RECARGAS DE TONNER

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	IMPRESSORA	UND	QUANT
1	Recargas de Toner para	Brother	Serv	60
	Impressora Brother DCP 1512	DCP 1512		
2	Recargas de Toner para Impressora Laser Samsung ML 2010	Laser Samsung ML_2010	Serv	30
3	Recargas de Toner para Impressora Laser RICOH SP3510sf	RICOH SP3510	Serv	30
4	Recargas de Toner para Impressora	Brother DCP8112	Serv	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

E-mail: diariopmm@gmail.com





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

	LOTE II – SERVIÇO DE TROCA E	FORNECIMENTO	DE CILINDE	ROS
5	TROCA E FORNECIMENTO DE CILINDROS de Toner para Impressora Brother DCP 1512	Brother DCP 1512	SERV	30
6	TROCA E FORNECIMENTO DE CILINDROS de Toner para Impressora Laser Samsung ML 2010	Laser Samsung ML 2010	SERV	30
7	TROCA E FORNECIMENTO DE CILINDROS de Toner para Impressora Laser RICOH SP3510	Laser RICOH SP3510	SERV	30
8	TROCA E FORNECIMENTO DE CILINDROS de Toner para Impressora Brother DCP8112	Brother DCP8112	SERV	30

LOTE III-REMANUFATURA DE TONNER

LOTE INFREMATION ATOMA DE TOMALIN						
9	Remanufatura Toner para Impressora Brother DCP 1512	Brother DCP 1512	SERV	30		
10	Remanufatura de Toner de Toner para Impressora Laser RICOH SP3500	Laser RICOH SP3500	SERV	30		
11	Remanufatura de Toner para Impressora Laser Samsung ML 1020	Samsung ML 1020	SERV	30		
12	Remanufatura de Toner para Impressora Brother DCP8112	Brother DCP8112	SERV	30		

LOTE IV- MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS (Limpeza/lubrificação/alinhamento/instalação de peças)

13	Manutenção de impressoras	HP Laser Jet	SERV	30
	Impressora HP OF 4200	1020		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45Rua Manoel Marques Fernandes, n^o 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713-000. Fone: 83.3471.1232

Fone: 83 34/1 1232 E-mail: diariopmm@gmail.com







CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

14	Manutenção de impressoras Impressora Brother DCP 1512	Brother DCP 1512	SERV	30
15	Manutenção de impressoras Impressora Laser RICOH SP3510sf	Laser RICOH SP3500	Serv.	30
16	Manutenção de impressoras Impressora Brother DCP8112	Impressora Brother DCP8112	Serv.	30
17	Manutenção de impressoras Laser Samsung ML 2010	Laser Samsung ML 2010	Serv.	30

LOTE V- MANUTENÇÃO DE IMPRESSOURAS BULK KIN DE FABRICA (LIMPESA/LUBRIFICAÇÃO/ALINHAMENTO/ INSTALAÇÃO DE PEÇAS/ RECARGA DE CARTUCHO)

18	Manutenção de impressora Epson L555 BULK IN DE FABRICA	Epson L555	Serv	30
19	Manutenção de impressora Epson L355 BULK IN DE FABRICA	Epson L355	Serv	30
20	Manutenção de impressora Epson L200 BULK IN DE FABRICA	Epson L200	Serv	30
21	Manutenção de impressora Epson L395 BULK IN DE FABRICA	Epson L395	serv	30
22	Manutenção de impressora Epson L375 BULK IN DE FABRICA	Epson L375	serv	30
23	Manutenção de impressora Epson L365 BULK IN DE	Epson L365	serv	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com

ffeino





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

	FABRICA			
24	Manutenção de impressora Epson M205 BULK IN DE FABRICA	Epson M205	serv	30
25	Recarga dos cartuchos das impressoras Epson M205, L365, L375, L395, L200, L355, L555	Epson	serv	280

LOTE VI- MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES /NOOTBOK (FORMATAÇAO, REMORÇÃO DE VIRUS, CONFIGURAÇÃO DE REDES)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
26	Manutenções: tem-se como manutenções primárias a substituição de fonte de alimentação, memória, HD, placa mãe e de outros serviços periféricos de equipamentos de qualquer marca ou modelo;	Serviços	100
27	Serviços de Formatação e Reinstalação do Sistema Operacional: este item contempla a formatação do HD e reinstalação do sistema operacional da CPU, conforme software original a ser fornecido pela PMM devendo, se houver possibilidade técnica, realizar backup prévio de seu serviço	Serviços	100
28	Manutenção de Monitor: Desmonte total e limpeza e de todos os componentes desgastados quando o equipamento se utilizar deste componente.	Serviços	100

3- Das Obrigações da Contratada

- 3.1.O objeto desta contratação deverá ser executado no laboratório do licitante vencedor da seguinte forma: a Prefeitura repassa à empresa mediante Autorização de fornecimento uma quantidade de cartuchos de tinta para recarga e/ou cartucho de tonner para remanufatura, ambos com etiqueta de segurança em cada recipiente rubricada pelo servidor responsável pelo processo de maneira a garantir o retorno do mesmo cartucho/tonner após o processo de recarga. O Contratado deverá entregar o cartucho/tonner pronto no mesmo dia.
- 3.2. Ao receber os cartuchos/tonners o licitante vencedor os analisa, testa eletronicamente todos os cartuchos antes de recarregá-los, recarrega ou remanufatura os aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados. Os cartuchos não passíveis de recarga serão devolvidos com laudo técnico indicando os problemas que impediram a recarga ou remanufatura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com







CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

- 3.3 Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos à empresa para análise, caso se confirmem o defeito a recarga será excluída da Autorização de fornecimento e o cartucho retorna a Prefeitura
- 3.4 A contratada terá deverá fornecer, os itens constantes deste edital no mesmo dia, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Malta.
- 3.4.1. providenciar às suas expensas a retirada dos cartuchos no do órgão adquirente, em até 24(vinte e quatro horas) contados do recebimento do pedido de compra, e entregá-los recarregados no mesmo local.
- 3.5. A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.
- 3.6Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMM**.
- 3.7. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- 3.8. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 3.9. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- 10.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 11. Responsabilizar se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- 12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 13. A garantia mínima do produto ofertado é de (06) seis meses, contados da data de entrega do produto no Almoxarifado geral da Prefeitura de Malta.

4 - Das obrigações da Contratante

1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;



Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com







CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

2) fiscalizar execução do objeto licitado;

5-Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6-Forma de Pagamento e entrega

1. O pagamento será efetuado parceladamente ao contratado, através de empenho ordinário, mediante atesto da entrega pelo setor competente.

7-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço*

8 - Fiscalização do Contrato -

A fiscalização do contrato será exercida por servidor do município, indicado pelo Prefeito.



CPL SALTA

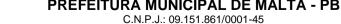


CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA Prefeitura Municipal de Malta PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

Os dados da empresa:

1. Dados	1. Dados da Empresa:					
Razão S	ocial:					
CNPJ (M	E\ n 0.					
Inscrição	o Estadual					
n.º:						
Endereç	o:					
Telefone	:		Fax: _			
E-Mail:						
CEP:		_ Cidade:			Estado:	
Banco:		_ Agência:		C/C		
2 Dados	nara Assinatura d	o Contrato:				
Nome:	2. Dados para Assinatura do Contrato: Nome:					
	o:					
ao.oş						
3. Dados	para envio de Ped	lido de Mercad	orias:			
Razão						
Social:						
Telefone						
E-Mail:						
Em aten	dimento ao solicita	ado no Edital	do PREC	SÃO PRES	ENCIAL N	020/2021 ,
	ios a seguir os nos				onforme es	pecificações
	es no Termo de Refe		1			
ITEM	DESCRIÇÃO	Impressora	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
	DOS ITENS					
Declarac	ão que nos preço	e propostos 6	 	 -sa_incluíd	as todas i	e quaisquer
,	s diretas e indireta					• •
•			•	•		•
licitação,	que se relacionem o	com o fiei cumpi	imento pe	ela contratad	ia das obrig	açoes.
Prazo Do	e Entrega: até 24 ho	vrae anáe calicit	၁၀၁၀			
	bal Da Proposta: R		açau			
	Da Proposta: (60) s	` '				
	UF,de		nsável I ez	ral		
Jidade –	or,ae	ao i teapoi	Dave LE	yaı		
DDEFEITIDA MUNICIDAL DE MALTA DO						





Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

(Usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Malta MALTA - Estado da Paraíba
Senhora Pregoeira,
Pela presente, designamos o Sr.(a)
Atenciosamente,
Identificação e assinatura do outorgante





E-mail: diariopmm@gmail.com





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

1) letra "a" do item 8.1

(Papel timbrado ou personalizado da empresa) A empresa . sediada	, CNPJ nº
declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participara licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021, ciente da declarar ocorrências posteriores. Local e data,	declarada inidônea sua habilitação no
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante 2) letra "b" do item 8.1	Legal
A empresa, por intermédio do seu representante, portador(a) Carteira e do CPF nº DECLARA, para fins V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos el perigoso ou insalubre. *Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condiç	de Identidade s do disposto inciso Lei nº 9.854, de 27 m trabalho noturno,
qualquer trabalho.	ao de aprendiz. em
(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva Local e data,	
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante 3) item 5.1.1	e legal
A empresa	, CNPJ nº
declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos p no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021. Local e data,	vara sua habilitação
Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representant	e Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

AN CP





CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

4) item 5.1.2

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa para fins de pa	rticipação no Proc	esso Lic	, i citatório	nscrita no Modalida	o CNPJ de PRE	nº GÃO PR	ESENC	IAL N
020/2021 , po	or intermédio	de	seu	represent	tante	legal, teira de	o(a)	Sr(a)
	(órgão expedid	lor:		e do (CPF no)		
DECLARA, par da legislação vi	a fins legais, ser i gente.	microem	presa /	Empresa	de peq	lueno por	te, nos	termo
(Local	e data)		_,	de		de		
	(Rep	resentar	nte legal,	assinatu	ıra)			









CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

CONTRATO PMM/SECAD Nº.	/2021

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MALTA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA. xxxxxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE MALTA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Marques Fernandes, 67 — Centro, MALTA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.861.0001-45, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal <u>IGOR XAVIER DE LUCENA, brasileiro, solteiro, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3689-481 2º VIA expedida pela (o) SSDS-PB, CPF (MF) nº 082.751.674-69, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº., com sede na Rua/Domicílio....., nº. ..., em...., representada por, CPF E RG....... doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021.**</u>

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o na, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em .../.../2021, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor mensal de R\$ _____(___).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.









CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de **2019**, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orcamento de 2021.

Unidade Orçamentária:

02.010 GABINETE DO PREFEITO:

04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito;

Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento

Fonte: 001 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração:

Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração

Fonte: 001 Recursos Ordinários

Unidade Orcamentária:

02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL:

04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.Planejamento e Gestão Fiscal:

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Finanças. Planejamento e Gestão Fiscal

Fonte: 001 Recursos Ordinários

Unidade Orcamentária:

02.060 SECRETARIA DE SAUDE:

10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 02.070

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde

Fonte: 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Unidade Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação

Fonte: 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação











CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

no elemento de despesa nº. 3.3.90.39–Serviço de terceiro de pessoa jurídica, 33.90.36 serviços de terceiros de pessoa física,

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1. Sempre obedecerem aos padrões de qualidade pertinentes ou objeto e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- **1.1.**O objeto desta licitação será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras da Prefeitura de Malta, na sede da Prefeitura que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a **PMM** rejeitará o recebimento do mesmo.
- **2.**Os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA** não sendo permitida a transferência a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.
- **3.** Os serviços deverão ser prestados, por profissionais habilitados, qualificados, treinados para o desempenho das atividades.
- **4.** Sob nenhuma alegação, a CONTRATADA não poderá deixar de executar os serviços previstos, neste termo, nas datas e nas condições estabelecidas.
- **4.1.** Todos os custos para a execução do serviço contratado (peças, serviços, mão de obra, equipamentos e outros inerentes ao objeto) deverão ser considerados no custo mensal da contratação, não podendo a **CONTRATADA** aplicar outros custos estranhos ao objeto do contrato.
- **5.** A contratada apresentar os orçamentos das peças que deverão ser repostas para aceita da **CONTRATANTE**, e deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.
- **6.** Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMM.**
- **7.** Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- **8.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB







CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

- **9.** A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- **10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- 12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- **13.** A garantia mínima do produto ofertado é de (06) seis meses, contados da data de entrega do produto no Almoxarifado geral da Prefeitura de Malta.
- **1. PARÁGRAFO ÚNICO** Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE Compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) fiscalizar execução do objeto licitado;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO ONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I Advertência;
- **II -** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

3 – 000.



CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- **II –** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Malta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Malta, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

		1 0004
Malta - PB	de	de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB







CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

IGOR XAVIER DE LUCENA
PREFEITURA DE MALTA
CONTRATANTE

CONTRATANTE	
TESTEMUNHAS:	CONTRATADA
Nome: CPF:	
Nome: CPF:	









CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

EMPRESA:			
_ CNPJ:			
- INSC.ESTADUAL:			
BAIRRO:			
CIDADE:		ESTADO:	
E TODOS OS ELEN	'ER RECEBIDO O EDITA MENTOS NECESSARIC MOS CONHECIMENTO	OS A PARTICIPAÇÃO N	NESTA LICITAÇÃO,
RECEBIDO EM			
	Assinatura	a/Carimbo	
ORS: Os licitantes	s que retirarem o Edital v	via internet deverão preer	ncher esta folha e

encaminhar para o e-mail- diariopmm@gmail.com.

A não remessa deste recibo, exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45 Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000. Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com







CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA COMISSÃO DE PREGÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.054/2021 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.020/2021

OBJETIVO Contratação dos serviços de recarga de cartuchos para impressoras a jato de tinta e remanufaturamento de tonner Para Impressora a laser com troca de cilindro e chip, manutenção de impressora e computadores, conforme especificações e quantitativo constante Termo de Referência do edital.

Reunião: dia 21 de abril de 2021 as 14:00hs, na sala da CPL

Informação no endereço sala da CPL, <u>Rua Manoel Marques nº 67, centro</u> de 07 as 12:00

hs, site do http://malta.pb.gov.br/ MALTA-PB, 05 de abril de 2021. Josélia dos Santos Pereira Pregoeira Oficial/PMM





